LEI MUNICIPAL N. 2429 DE 11 DE AGOSTO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR VERBA SUPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO MANTIDO COM A SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE HOSPITAL SÃO JERÔNIMO"

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verba mensal suplementar para cumprimento do contrato mantido com a Sociedade Educacional e Caridade Hospital São Jerônimo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria da Saúde.

ART. 2°- O valor suplementar citado no artigo anterior, destina-se à compra de serviços de urgência do atendimento básico, sendo esta importância do montante das verbas municipais destinadas à saúde, conforme Lei Federal.

ART. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01.07.2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 11 DE AGOSTO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2008
DE 01 DE JUNHO DE 2008

O **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Soares de Carvalho nº. 558, em São Jerônimo/RS, CNPJ 88117700/0001-01 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO DE BORBA DIAS FILHO, CPF 202344570-15, RG 1012710891, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA, SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE SÃO JERÔNIMO**, situado na Rua Rio Branco nº. 1008 em São Jerônimo/RS, inscrito no CNPJ/MF 92812049/0019-96, neste ato representado por sua diretora ILZA ERNESTA PIZZOLATO, RG nº. 9005949095 e CPF/MF 089351490-04, têm entre si, justos e contratados que vai estipulado nas cláusulas anexas:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito, firmado através do processo administrativo nº. 3348/08, conforme dispensa de licitação nº. 015/2008 e propostas que fazem parte integrante deste instrumento, o qual se rege no que couber pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, pela legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a compra, por parte do CONTRATANTE, de 780 (setecentos e oitenta) consultas/procedimentos por mês no Hospital CONTRATADO, conforme relacionado abaixo:

1 – 300 consultas – Plantão clínico (28,93)..... R$ 8.679,00.
2 – 450 consultas (plantão pediátrico) (28,93)..... R$ 13.018,50
3 – 30 consultas (R$ 28,93).....R$ 867,90
4 – Serviço de anestesia (todos os casos necessários)..... R$ 2.171,80
5 – Serviços de Remoção UTI Móvel com médico..... R$ 5.371,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

As consultas /procedimentos serão atendidas por este contrato, somente as quantidades de consultas/procedimentos estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo que estarão abrangidos pelo mesmo, as consultas/procedimentos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, quando o atendimento ocorrer entre as 18:00h e 07:00h de segunda a sexta feira, e nas 24 horas do dia nos sábados, domingos e feriados.

Se no horário compreendido entre 07:00h e 18:00h de segunda a sexta feira, considerado como horário de funcionamento da rede básica municipal, ocorrerem consultas/procedimentos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, estes serão atendidos mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde e abatidas das 650 consultas/procedimentos.

Tendo presente a necessidade de implementar procedimentos para o atendimento às pessoas que realmente necessitem, o CONTRATANTE fará um cadastramento, de modo que ao demandarem os serviços especificados e quantificados na CLÁUSULA PRIMEIRA , a CONTRATADA poderá reconhecê-las mediante apresentação de carteira de identificação do respectivo cadastramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXCLUSÕES:

Estão excluídos deste contrato, ainda que o CONTRATADO não tenha atingido a quota especificada na CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios e particulares que cubram os procedimentos propostos na cláusula primeira.

b) os exames complementares de radiologia, análises clínicas, patalogia clínica e ultra-sonografia;

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O presente contrato vigorará a contar de 01 de junho de 2008, encerrando-se em 31/12/2008.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao da realização das consultas/procedimentos, o valor de R$ 30.109,00 (trinta mil, cento e nove reais), sendo que R$ 8.679,00 (oito mil seiscentos e setenta e nove reais) Verba Municipal e R$ 21.430,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais) que serão pagos através com verbas do Piso de Atenção Básica (PAB).

Deverá haver por parte dos interessados, CONTRATADO e CONTRATANTE uma análise e reavaliação a cada quatro meses, para aprimorar a qualidade e a quantidade do atendimento, com prévio aval do Conselho Municipal de Saúde, sendo que se houver aumento na quantidade de compra de consultas/procedimentos, o mesmo está condicionado a previsão orçamentária em Lei Municipal.

CLAUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Se houver interesse por parte do CONTRATANTE na continuidade da prestação do serviço ora contratado, antes de esgotado o prazo de vigência deste contrato, conforme CLÁUSULA SEXTA e, para não haver interrupção na prestação do serviço, deverá prever Lei Municipal autorizando a sua continuidade, bem como prevendo dotação orçamentária para o mesmo.

A denúncia por parte do CONTRATANTE terá que ter o aval do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA SETIMA - RESCISÃO UNILATERAL

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento nas seguintes condições:

a) caso o CONTRATADO não cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do OBJETO;

b) caso o CONTRATADO não remeta o relatório dos atendimentos realizados, mediante este convênio.

h) As transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do CONTRATADO, ocorrerá com a colaboração e apoio do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

São Jerônimo, 01 de junho de 2008.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNIICPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
HOSPITAL DE SÃO JERÔNIMO
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

Este contrato foi examinado e aprovado
Por essa Assessoria Jurídica.

Luciane Teresa Zimmer Linck
Assessora Jurídica